



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV**

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020**

Processo Administrativo nº SEI CAMPREV.2020.00000005-85

Interessado: CAMPREV

Modalidade: Dispensa nº 05/2020

Fundamento Legal: Inc. II art. 24, Lei Federal nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria Administrativa

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, com sede administrativa na Rua Pastor Cicero Canuto de Lima 401 - CEP: 13036-210 – Parque Itália Campinas- SP, inscrito no 06.916.689/0001-85, neste ato representada, pela Diretora Administrativa Sr.<sup>a</sup> MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e RG nº 16332698 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADA: PRÁTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA** denominada **FLEX FROTA**, com sede à Rua dos Andradas, 583, piso superior, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-100, inscrita no CNPJ sob o número 17.159.339/0001-38, Inscrição Estadual número nº536.056.543.110, neste ato representada, seu sócio diretor, o Sr. Gabriel Guilherme de Souza Engler, brasileiro, solteiro, portador do RG 53.396.224-9 SSP/SP e CPF 411.676.298-92, doravante denominada **CONTRATADA** acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível de veículos, prestação por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciado de postos de combustível, compreendendo a distribuição de: gasolina comum, óleo, lubrificantes e derivados para a frota de veículos automotores do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme descrito no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor estimativo de R\$ R\$13.798,76 (treze mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

2.3 A taxa de administração oferecida pela Contratada é de -1,89% sobre o serviço



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

complementar e o combustível consumido pela Contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irredutível.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o número 54301.04.122.2019.4113.339030.04.601000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação do Gerenciamento do Abastecimento de Veículos prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível efetivamente realizado, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

6.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato;

6.7. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados de acordo com o quadro do item 2.4. do termo de referência (02 cartões), inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da Contratante;

6.8. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

6.9. Não credenciar e/ou descredenciar os postos de abastecimento de combustível que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

6.10. Comunicar a Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

6.11. Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.12. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.15. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

6.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.17. Disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pela Contratante;

6.18. Responsabilizar-se pela manutenção, atualização, hospedagem e quaisquer licenças de Software necessários para o fundamento e disponibilização do Software de Gestão.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

7.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

7.2. indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços através dos designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

7.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

7.5. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;

7.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;

7.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

7.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.10. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

### 8. CLÁUSULA OITAVA- DAS RECEITAS

8.1. Para a prestação dos serviços a Contratada receberá os valores abaixo que caracterizam sua receita:

- Valor de manutenção por cartão: R\$ 0,00
- Valor de taxa de administração: -1,89% (menos um virgula oitenta e nove por cento)
- Valor de emissão de cartão: R\$ 0,00 (zero)
- Valor da gestão: R\$ 0,00 (zero)

### 9. CLÁUSULA NONA - DO REPASSE

9.1. Os valores de combustíveis, deverão ser pagos juntamente com o montante das receitas de prestação de serviços para que a contratada faça o repasse aos fornecedores.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02)

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.5. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que,



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.6. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.7. suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou de causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -  
CAMPREV**

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13 .CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

13.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

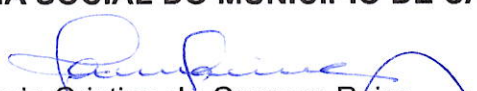
**14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

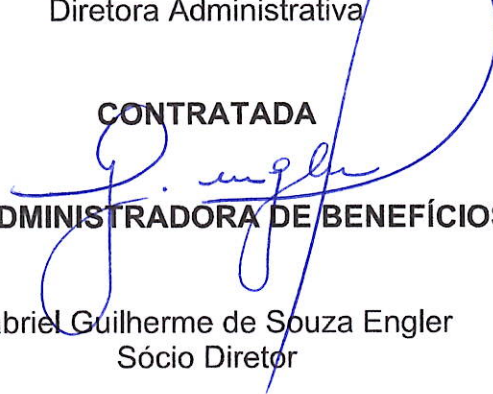
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 04 de fevereiro de 2020

**CONTRATANTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

  
Maria Cristina de Campos Paiva  
Diretora Administrativa

**CONTRATADA  
PRATICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS-LTDA**

  
Gabriel Guilherme de Souza Engler  
Sócio Diretor